



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**EDITAL DE LICITAÇÃO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, por intermédio do(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTE - SEMPLADT torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo Menor Preço, pelo **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO**, destinado a aquisição do objeto especificado no Anexo I deste Edital. O presente certame será regido pela Lei nº 10.520/2002, pela Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 047/2014, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, Decreto Federal nº 10.024,00, de 20 de setembro de 2019, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promove a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e encaminhar o processo devidamente instruído a autoridade superior e propor a homologação.

O Edital estará disponível gratuitamente, podendo ser solicitado através do e-mail: [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br) e no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**TIPO:** Menor Preço por Item

**PROCESSO Nº:** 1.863/2022

**OBJETO:**

**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E COBERTURA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.**

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ATÉ:** 13:00 horas do 22/07/2022

**RECEBIMENTO DE PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO ATÉ:** 13:00 horas do 22/07/2022

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ATÉ:** 09:14 horas do dia 27/07/2022

**ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA:** às 09:15 horas do dia 27/07/2022.

**REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

**ENDEREÇO:** As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**1. DO OBJETO:**

**1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA, VULCANIZAÇÃO E COBERTURA DE PNEUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN.**



## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS:**

- 2.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 2.2. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de 02(dois) dias úteis.
- 2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação de propostas.
- 2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).
- 2.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 2.7. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implica na aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 2.8. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 2.9. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam inscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.
- 2.10. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

## **3. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:**

- 3.1. Poderão participar da licitação as empresas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação e que:
  - 3.1.1. Que não estejam cadastradas ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, também poderão participar da licitação, desde que atendidas as exigências, deste edital.
- 3.2. A simples participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
  - 3.2.1. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.
- 3.3. Não poderão participar desta licitação, direta ou indiretamente, ou participar do contrato dela decorrente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:
  - 3.3.1. Pessoas físicas não empresárias;
  - 3.3.2. Servidor ou dirigente do(a) **órgão que promove a licitação**;
  - 3.3.3. O autor do Termo de Referência, Anexo I deste edital, pessoa física ou jurídica.
  - 3.3.4. **As sociedades empresárias:**
    - 3.3.4.1. que não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
    - 3.3.4.2. que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
    - 3.3.4.3. que integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência);



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

**3.3.4.4.** que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e no **cadastro estadual ou municipal, se houver;**

**3.3.4.5.** integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3.4.6.** que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do termo de referência, ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**3.3.4.7.** cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da administração pública do **ente estatal** em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança por meio de contrato de serviço terceirizado ou contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens, ou ainda de convênios e os instrumentos equivalentes;

**3.3.4.8.** estrangeiras que não funcionem no país;

**3.3.4.9.** reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

**3.4.** O descumprimento de qualquer condição de participação será motivo para a inabilitação do licitante.

**3.5. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão participar do certame para o(s) mesmo(s) item(s).**

#### **4. DO CREDENCIAMENTO:**

**4.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**4.2.** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema eletrônico (Portal de Compras Públicas), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**4.2.1.** Os interessados em se credenciar no Portal de Compras Públicas poderão obter maiores informações na página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), podendo sanar eventuais dúvidas pela central de atendimentos do Portal ou pelo e-mail [falecom@portaldecompraspublicas.com.br](mailto:falecom@portaldecompraspublicas.com.br).

**4.3.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**4.3.1.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao **órgão que promove a licitação** responder por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**4.4.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**4.5.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

**4.6.** O Pregão será conduzido pelo(a) **órgão que promove a licitação** com apoio técnico e operacional do Portal de Compras Públicas, que atuará como provedor do sistema eletrônico para esta licitação.

#### **5. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**5.1** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e até a data e hora marcadas para abertura da sessão, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e preço e documentos de habilitação exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço acima, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e habilitação.

**5.1.1.** A licitante deverá elaborar a sua proposta com base no edital e seus anexos, sendo de sua exclusiva responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias para a execução do objeto desta licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br)

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

- 5.1.2.** A licitante deverá atender ao estabelecido no instrumento convocatório quanto ao envio dos documentos de habilitação, em caso de documentação ilegível ou com falhas sanáveis, poderá a critério do pregoeiro, sob justificativa, ser aberto diligência para sanar.
- 5.2.** Até o horário estabelecido para recebimento de propostas e documentos de habilitação, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas e documentos de habilitação apresentados.
- 5.3.** O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 5.3.1.** Valor unitário e total para cada item ou lote de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 5.3.2.** Descrição detalhada do item cotado indicando, no que for aplicável, o modelo (quando necessário), marca (quando necessário), prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e, havendo divergência entre as condições da proposta e as cláusulas deste Edital, incluindo seus anexos, prevalecerão as últimas.
- 5.5.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na contratação.
- 5.6.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.7.** O licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes **Declarações on line**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:
- 5.7.1.** Declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, quando for o caso;
- 5.7.1.1.** A indicação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 5.7.2.** Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.
- 5.8.** As declarações exigidas neste edital e não disponibilizadas diretamente no sistema deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação.
- 5.9.** Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções previstas neste Edital.

**6. DA ABERTURA DA SEÇÃO PÚBLICA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES:**

A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

- 6.1.** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 6.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- 6.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.2.2.** A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido neste edital.
- 6.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

**6.5.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.6.1.** **Em caso de erro de digitação na fase de lances, o licitante deverá solicitar a imediata exclusão ao Pregoeiro, que analisará a pertinência e autorizará. Não será aceito a exclusão de lances, após o encerramento da fase de lances.**

**6.6.2.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.8.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações. De acordo com o estabelecido no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, em seu art. 32.

*Art. 32. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.*

*§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.*

*§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no **caput** e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.*

*§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único do art. 7º, mediante justificativa.*

*Obs. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,01(um) centavo.*

**6.9.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**6.10.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

**6.11.** Se o(a) Pregoeiro(a) entender que o lance ofertado é absolutamente inexequível ou verificar que houve erro de digitação, deverá excluí-lo do sistema, a fim de não prejudicar a competitividade, quando solicitado pelo licitante.

**6.11.1.** Considera-se absolutamente inexequível a proposta que reduzir o valor do último lance ofertado em mais de 85%.

**6.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no Portal de Compras Públicas, <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, quando serão divulgadas data e hora para a sua reabertura.

**6.14.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br)

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

**7. DO EMPATE:**

**7.1.** Consideram-se empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, situação em que, como critério de desempate, será assegurado o direito de preferência de que trata os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a adoção dos seguintes procedimentos:

**7.1.1.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, cuja proposta estiver no intervalo estabelecido no item 8.17.1, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**7.1.2.** Apresentada proposta nas condições acima referidas, esta será considerada como a licitante detentora do lance mais vantajoso, dando prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes;

**7.1.3.** Não apresentada proposta na condição acima referida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte, no intervalo estabelecido acima, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**7.1.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs / EPPs que se encontrem em situação de empate, será efetuado sorteio aleatório entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.1.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.1.6.** Na hipótese de não declaração de licitante vencedora, enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será dado prosseguimento ao certame na forma do item 9 e seguintes da licitante que originalmente apresentou a menor proposta ou lance.

**7.1.7.** O disposto nos subitens 7.1.1 a 7.1.6, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.1.8.** A desistência em apresentar lance implicará na manutenção do último preço ofertado pela licitante, para efeito de classificação de aceitabilidade da proposta.

**7.2.** Se o pregoeiro observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, mas não se enquadram como MEs/EPPs, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**7.2.1.** Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

**7.2.2.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.2.3.** Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

**7.2.4.** Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**7.2.5.** Sorteio.

**7.3.** A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

**8. DA NEGOCIAÇÃO DIRETA:**

**8.1.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, para que seja obtida melhor proposta.

**8.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

**9. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA:**

**9.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

**9.2.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar, digitalmente, a proposta atualizada em conformidade com o último lance ofertado num prazo mínimo de 2(duas) horas, por meio de campo próprio do Sistema.

**9.2.1.** O prazo poderá ser prorrogado, a critério do Pregoeiro, desde que solicitado por escrito, preferencialmente, antes de findo o prazo estabelecido.

**9.2.2. A proposta deve conter:**

a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone(fixo e celular), endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual e Municipal (se houver);

b) A planilha deverá conter o preço unitário e total para cada aquisição cotado(a) de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I deste Edital), devendo todos os preços unitários serem menores que o orçado pela administração, sob pena de desclassificação da proposta ou solicitação de diligência, sob justificativa, para ajustes) bem como o valor global da proposta, em moeda corrente nacional, já considerados e incluso todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto; devendo o valor global ofertado ser menor que o disponibilizado em orçamento pela administração

c) A descrição do item cotado de forma a demonstrar que atendem as especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I deste Edital devendo **enviar folder ou catálogo dos itens, além de informar marca e modelo do item em sua proposta.**

d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

f) Indicação do banco, número da conta e agência para fins de pagamento;

**g) Especificar marca do produto em sua proposta, bem como a garantia do material licitado(quando for o caso).**

O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados no subitem **9.2.2**, ou o descumprimento das diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo da instauração de processo sancionatório contra o licitante.

**9.3.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

**9.4.** Serão desclassificadas as propostas que contenham preços excessivos, assim entendidos quando apresentarem valores globais ou unitários acima do valor definido para o respectivo objeto no Termo de Referência.

**9.4.1.** A desclassificação por valor excessivo ocorrerá quando o Pregoeiro, após a negociação direta, não obtiver oferta inferior ao preço máximo fixado.

**9.5.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

**9.6.** O Pregoeiro em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Termo de Referência, Anexo I ao Edital, salvo a juntada de documentos, para atender a exigência deste edital, findo o prazo estabelecido no **item 10.2**

**9.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**9.7.1.** Nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, serão observados os mesmos procedimentos previstos anteriormente.

**9.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**9.9.** Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006 ou, seguindo-se a disciplina estabelecida neste edital, se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro –Ipanguaçu/RN



## 10. DA HABILITAÇÃO:

**10.1.** Os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e trabalhista, Habilitação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica:

### 10.1.1. COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para licitante microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI;

IV – Caso o licitante seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local da sede do licitante, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, para o caso de sociedade simples;

VI – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

VII – Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou somente da último termo de aditivo consolidado.

### 10.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I – Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

V – Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

VI – Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao).

**10.1.2.1.** Para a regularidade fiscal e trabalhista, será aceita certidão positiva com efeito de negativa.

**10.1.2.2.** Caso o licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente que demonstre tal isenção.

### 10.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

I – Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

### 10.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

**10.1.5.** I – Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

jurídica de direito público ou privado, comprovando ter a licitante fornecimento compatível como o objeto desta licitação.

**10.1.6. ATENDIMENTO AO ART. 7º, INC. XXXIII DA CONSTITUIÇÃO.**

**10.1.6.1.** Declaração de que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra de menores de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo Anexo III ao Edital).

**10.2. DA HABILITAÇÃO DAS MEs/EPPs**

**10.2.1.** As empresas qualificadas como ME / EPP, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.

**10.2.2.** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**10.2.2.1.** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**10.2.3.** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal ou trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**10.2.3.1.** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**10.2.4.** A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao **órgão que promove a licitação** convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame.

**10.2.5.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

(a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

**10.3. ORIENTAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

**10.3.1.** Os documentos exigidos para a habilitação, conforme regulado neste Edital, deverão ser enviados juntamente com a proposta de preços, no momento do cadastro inicial da proposta, exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema, em último caso, sob justificativa de alguma diligência, quando solicitado pelo pregoeiro, poderá ocorrer o envio poderá através do e-mail: [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br).

**10.3.2.** Os documentos de habilitação serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas ou por servidor/funcionário do(a) órgão que promove a licitação, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial de acordo com o estabelecido no edital.

**10.3.3.** Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

**10.3.4.** As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Pregão, exceto a Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Extrajudicial que deverá estar datada dos últimos 30 (trinta) dias.

**10.3.5.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos enviados via correio eletrônico, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**10.3.6.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do Sistema quando solicitado pelo pregoeiro, ficando sujeito às penalidades previstas neste Edital.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br)

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN



**10.3.7. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.**

**10.3.8.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**10.3.9.** Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**10.3.10.** Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

## **11. DOS RECURSOS:**

**11.1.** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30(trinta) minutos.

**11.1.1.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

**11.1.2.** Diante da manifestação da intenção de recurso o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**11.1.3.** Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situado na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Ipanguaçu/RN, CEP 59.508-000, de segunda à sexta-feira, das 07:00 às 13:00.

**11.2.** Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

**11.2.1.** As razões e contrarrazões serão recebidas exclusivamente por meio de campo próprio no Sistema. Não serão recebidas ou conhecidas razões de recurso e contrarrazões entregues diretamente ao Pregoeiro ou enviadas por quaisquer outros meios (fax, correspondência, etc).

**11.3.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**11.4.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

**11.5.** Não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pelo licitante.

## **12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:**

**12.1.** O objeto deste pregão será adjudicado ao vencedor por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à autoridade superior ao pregoeiro, com competência para decidir recursos.

**12.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **13. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:**

**13.1.** Após a homologação da licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato ou retirar a Nota de Empenho **ou instrumento equivalente**.

**13.2.** O contrato a ser assinado estabelecerá as cláusulas, critérios e condições definidas no art. 55 da Lei nº 8.666/1993 e observará os termos contidos na minuta Anexo VII deste Edital ou as disposições constantes de instrumento equivalente.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**13.3.** O prazo máximo para assinatura e entrega do termo de contrato é de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação para assinar.

**13.3.1.** O prazo para assinatura do termo de contrato acima estabelecido poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão que promove a licitação.

**13.3.2.** Alternativamente à convocação para a assinatura do termo de contrato, o do(a) **órgão que promove a licitação** poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

**13.3.3.** A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, importará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades estabelecidas neste edital.

**13.4.** Por ocasião da assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

**13.5.** O prazo de vigência do contrato será de acordo com o estabelecido no termo de referência, prorrogável na ocorrência de uma das hipóteses dispostas no art. 57, 1º da Lei nº 8.666/1993.

**13.6.** Os seguintes requisitos foram estabelecidos no Termo de contrato, Anexo VII deste Edital, ou instrumento equivalente, e serão de observância obrigatória dos contratados:

I – as hipóteses, prazo e condições de prestação das garantias;

II – critérios para o recebimento do objeto;

III – prazos e condições de pagamento;

IV – atualização financeira ou reajustamentos, quando possível;

V – hipóteses de compensações financeiras ou penalizações, por eventuais atrasos e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos.

**13.7.** O presente Edital fará parte integrante do contrato, bem como seus anexos e a proposta apresentada pela licitante vencedora.

**13.8.** Será designado um Fiscal para o contrato, que desempenhará as atribuições previstas no termo de referência ou contrato ou portaria de designação).

**13.9.** O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos, local e condições previstas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital e observará as regras para recebimento definidas no Contrato, anexo VII, ou instrumento equivalente.

#### **14. DA FISCALIZAÇÃO:**

**14.1.** Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, observadas as regras definidas na minuta contratual, Anexo VII deste Edital, ou no instrumento equivalente.

#### **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

**15.1.** Aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, não aceitar a Nota de Empenho, deixar de entregar documentação exigida neste edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do ajuste, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

**15.2.** A Administração poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei nº 8.666/1993, aplicada ao pregoeiro subsidiariamente.

**15.3.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

- 15.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
- 15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções definidas na minuta do contrato, anexo VII deste edital ou dispostas em instrumento equivalente.
- 15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na **norma municipal que discipline o processo administrativo**.
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao órgão que promove a licitação, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF ou cadastro Estadual ou Municipal.

**16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 16.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.
- 16.1.1. A anulação do pregão induz à do contrato.
- 16.1.2. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 16.2. É facultado à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 16.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do órgão que promove a licitação.
- 16.4. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- 16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. A critério do pregoeiro, o prazo para o envio da proposta de preços e da documentação de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 16.7. A autoridade competente poderá, em qualquer fase do processo licitatório, desclassificar a proposta da licitante que for declarada inidônea, assegurada a ampla defesa.
- 16.8. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.8.1. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 16.9. O foro da cidade de IPANGUAÇU, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 16.10. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pelo (a) Pregoeiro (a), no endereço eletrônico mencionado neste Edital.
- 16.11. Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do **órgão que promove a licitação**, sem prejuízo do disposto no inciso V do art. 4º, da Lei nº 10.520/2002.
- 16.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também através do e-mail: [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br)
- 16.13. Os recursos orçamentários para cobrir a despesa constaram da fase interna do processo e possuem a seguinte rubrica:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2003.339039.15000000 – SEC. MUN. DE PLAN. ADM. E TRANSP



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

2006.339039.15001001 – SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO. E CULT.  
2056.339039.15710000 – FUNDEB  
2015.339039.15000000 – SEC. MUN. DE OBRAS  
2002.339039.15000000 – GABINETE  
2007.339039.15001002 – FUNDO MUN. DE SAÚDE  
2027.339039.16000000 – CUSTEIO  
2016.339039.15000000 – ESPORTE  
2018.339039.15000000 – AGRICULTURA  
2030.339039.15000000 – SEC. MUN. ASSISTÊNCIA SOCIAL  
2073.339039.16600000 – CRIANÇA FELIZ  
2055.339039.16600000 – BOLSA FAMÍLIA

## **17. ANEXOS:**

- 17.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 17.1.1.** ANEXO I - Termo de Referência;
  - 17.1.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
  - 17.1.3.** ANEXO III – Modelo de Declaração de que não Emprega Menor;
  - 17.1.4.** ANEXO IV– Modelo de Declaração de Enquadramento como ME/EPP;
  - 17.1.5.** ANEXO V – Declaração de Ciência e Termo de Responsabilidade;
  - 17.1.6.** ANEXO VI – Minuta de Contrato.
  - 17.1.7.** ANEXO VII – Modelo de Proposta

Ipanguaçu/RN, 14 de julho de 2022.

**Manuella Simone dos Santos Oliveira**  
**Pregoeira**



### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de borracharia, vulcanização e cobertura de pneus para atender as necessidades da frota da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1.	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola	UND	26		
2.	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola	UND	26		
3.	Conserto de pneu traseiro de Patrol	UND	10		
4.	Conserto de pneu dianteiro de Patrol	UND	10		
5.	Conserto de pneu traseiro de Enchedeira	UND	15		
6.	Conserto de pneu dianteiro de Enchedeira	UND	15		
7.	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira	UND	10		
8.	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira	UND	10		
9.	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola vulcanizado	UND	25		
10.	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola vulcanizado	UND	25		
11.	Conserto de pneu traseiro de Patrol vulcanizado	UND	15		
12.	Conserto de pneu dianteiro de Patrol vulcanizado	UND	15		
13.	Conserto de pneu traseiro de Enchedeira vulcanizado	UND	15		
14.	Conserto de pneu dianteiro de Enchedeira vulcanizado	UND	15		
15.	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira vulcanizado	UND	10		
16.	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira vulcanizado	UND	10		
17.	Conserto de pneu aro 17/18	UND	05		
18.	Conserto de pneu aro 15/16 ar frio (normal)	UND	20		
19.	Conserto de pneu aro 13/14 ar frio (normal)	UND	40		
20.	Conserto de pneu de motocicleta	UND	10		
21.	Conserto de pneu de carro de mão	UND	05		
22.	Conserto de pneu aro 20 com câmara	UND	100		
23.	Conserto de pneu aro 22/5 sem câmara ar frio	UND	100		
24.	Conserto de pneu aro 20, 22/5 e 17/5	UND	100		
25.	Conserto de pneu de micro-ônibus aro 17/5	UND	100		
26.	Conserto de pneu vulcanizado ar quente aro 15/16	UND	100		
27.	Conserto de pneu vulcanizado ar quente aro 13/14	UND	20		
28.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de trator agrícola	UND	20		
29.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de trator agrícola	UND	20		
30.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de Patrol	UND	20		
31.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de Patrol	UND	20		
32.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de Enchedeira	UND	20		
33.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de Enchedeira	UND	20		



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

34.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de Escavadeira	UND	20		
35.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de Escavadeira	UND	20		
36.	Montagem e desmontagem de pneu aro 17/18	UND	05		
37.	Montagem e desmontagem de pneu aro 15/16	UND	20		
38.	Montagem e desmontagem de pneu aro 13/14	UND	25		
39.	Montagem e desmontagem de pneu de carro de mão	UND	10		
40.	Montagem e desmontagem de pneu de motocicleta	UND	10		
41.	Montagem e desmontagem de pneu aro 20, 22/5 e 17/5	UND	100		
42.	Troca de pneu aro 20, 22/5 e 17/5	UND	100		
43.	Troca de pneu aro 17/18	UND	05		
44.	Troca de pneu aro 15/16	UND	80		
45.	Troca de pneu aro 13/14	UND	20		
46.	Tip Top 01 a 03	UND	20		
47.	Tip Top 04 a 05	UND	20		
48.	Tip Top 06 a 07	UND	20		
49.	Tip Top 08 a 10	UND	20		
50.	Pito para pneu de ônibus com câmara	UND	25		
51.	Pito para pneu de ônibus sem câmara	UND	25		
52.	Pito para pneu aro 13 a 19.	UND	25		
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					

- 1.1. Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.2. A presente contratação terá vigência pelo período de 12 (doze) meses.
- 1.3. Os serviços serão prestados de forma parcelada, conforme quantidade e especificações solicitadas em ordem de serviço.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O presente registro de preços visa atender as necessidades das diversas secretarias municipais quanto a necessidade de conserto, montagem, desmontagem de pneus e demais serviços de borracharia dos veículos e máquinas que compõe a frota municipal, tendo em vista as constantes necessidades de realização dos serviços de borracharia, para que a frota continue em perfeito estado de funcionamento, uma vez que o município não dispõe de equipamentos de borracharia para realização de tais serviços.

## **3. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:**

- 3.1. Os serviços poderão ser adquiridos de forma parcelada de acordo com as necessidades e disponibilidade financeira de cada órgãos (Secretarias) participantes.
- 3.2. Os serviços deverão ser realizados no estabelecimento da contratada ou em local onde se encontre os veículos, conforme indicado na ordem de serviço e informado pela preposta da Contratante.
- 3.3 - A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a o recebimento, pela contratada, da ordem de serviço.
- 3.4 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da contratante, designado como Representante que atestará as notas fiscais/faturas de serviço, para fins de pagamento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

3.5 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

3.6 - Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

3.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.8 - Os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

4.1. Fornecer e-mail e telefone para o contrato e solicitação dos serviços.

4.2. A Contratada deverá cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste projeto básico.

4.3. Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades.

4.4. Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais designados pelos órgãos demandantes, quando da execução dos serviços fornecidos.

4.5. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços.

4.6. Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços.

4.7. Responsabilizar-se pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pelo fiscalizador indicado e desfazer aqueles que este julgar impróprios ou mal executados.

4.8. Responsabilizar-se por todo e qualquer acidente dos profissionais durante a execução dos serviços, em conformidade com as leis trabalhistas e previdenciárias e demais exigências legais para o exercício das atividades.

4.9. Responder, perante a Administração e terceiros prejudicados, pelos prejuízos ou danos decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento exercido pelo Município.

4.10. Indicar um representante da empresa, **PREPOSTO**, na execução do contrato, sem ônus para Administração.

4.11. Comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade e prestar os esclarecimentos necessários.

4.12. Os serviços ajustados, no seu todo ou em parte, não poderão ser subcontratados sem prévia e escrita autorização do Município, através do fiscal do contrato.

4.13. A Contratada deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do SRP, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação.

#### **5. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

- 5.1. A secretaria requisitante deverá entregar Ordem de Serviço devidamente assinada e datada para início da prestação dos serviços.
- 5.2. O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela fiscalização dos serviços, bem como para solicitação dos mesmos.
- 5.3. Os órgãos demandantes, através dos servidores fiscalizadores dos serviços, serão responsáveis por verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com as especificações deste projeto básico.
- 5.4. O servidor responsável pela fiscalização deverá avaliar e recusar todo e qualquer serviço que não atenda às especificações deste Projeto Básico.
- 5.5. Fazer os esclarecimentos solicitados pela Contratada para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados.
- 5.6. Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização prévia por escrito.
- 5.7. Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto à Contratada estão sendo cumpridas.
- 5.8. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução dos serviços, encaminhando cópia à Contratada e ao setor de Licitações e Contratos Administrativos, para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preço e Contrato.

## **6. DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

- 6.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 6.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **7. DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será efetuado em moeda corrente, mensalmente, obedecida a Ordem Cronológica de Pagamentos da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, devendo o contratado indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária;
- 7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

7.9. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

7.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.11. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.13. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

7.14. Além do disposto no subitem acima, poderá a autoridade competente, na forma do art. 4º-F da Lei nº 13.979/20, dispensar a apresentação de documentação de regularidade fiscal ou trabalhista (salvo a comprobatória de regularidade com a Seguridade Social), de forma excepcional e justificada, no caso de haver restrição de fornecedores ou prestadores de serviços;

7.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.16. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 8.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;

8.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

8.3. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

8.4. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 quinze dias;

8.5. Multa compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

8.6. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

8.7. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

8.8. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

8.9. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

8.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.11. As sanções previstas nos subitens acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

8.12. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

8.13. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.14. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.15. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.16. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

8.17. Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.

8.18. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

8.19. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.20. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

8.21. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.22. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.23. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.24. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultante de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.25. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **9. DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS**

9.1. As despesas deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias de cada secretaria, e será informada em momento oportuno pelo setor de Contabilidade.

Ipanguaçu/RN, 24 de maio de 2022.

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES



**ANEXO II**  
**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/20XX.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/X

{ARP.DataAssinaturaExtenso}, a PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, com sede à Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro - Ipanguaçu/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.085.318/0001-24, neste ato representada pelo **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO, Valderedo Bertoldo do Nascimento**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Ipanguaçu/RN, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as devidas alterações, conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº {ARP.NumeroCertame}/{ARP.ExercicioCertame}**, homologado em {ARP.DataHomologacaoExtenso}, resolve registrar o preço oferecido pela empresa, como segue:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o {ARP.Objeto}, conforme o Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Presencial nº {ARP.NumeroCertame}/{ARP.ExercicioCertame}, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

{Tabela:ItensDaARPEmSequencia}

**3. VALIDADE DA ATA**

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a contar da data da sua publicação, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

**4. REVISÃO E CANCELAMENTO**

4.1. A Administração poderá realizar pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

## **5. CONDIÇÕES GERAIS**

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

{ARP.NomeDoRepresentanteOrgaoGestor}

{ARP.NomeDoRepresentanteFornecedor}

{ARP.NomeOrgaoGestor}

{ARP.NomeFornecedor}



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**ANEXO III**  
**MODELO – EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos e mão-de-obra infantil.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (    ).

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

.....

(representante)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº.....e o CPF nº....., DECLARA, para fins legais, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a sua qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º; que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 a 49 da referida Lei Complementar e que não se enquadra nas situações relacionadas no §4º do art. 3º da citada Lei Complementar.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**ANEXO V**  
**M O D E L O**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E TERMO DE RESPONSABILIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada no endereço \_\_\_\_\_, telefone/fax nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA que a empresa atende a todos os requisitos de habilitação para participação em procedimentos licitatórios, bem como RESPONSABILIZA-SE pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Legal

\_\_\_\_\_  
Representante



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**ANEXO VI**  
**MINUTA DE CONTRATO**  
**CONTRATO Nº XXXXX/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2022**

CONTRATAÇÃO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU E DE OUTRO, COMO CONTRATADO XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, Órgão da Administração Direta, com sede na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro – Ipanguaçu/RN, CEP 59.508-000, inscrita no CNPJ nº 08.085.318/0001-24, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do R.G. nº 671.924 - ITEP/RN e do CPF nº 429.999.794-87, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX, Bairro: XXXXXX, CEP: XXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo (a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Nº XXX – Bairro: XXXXXX - XXXXXX/XX, portador(a) a Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX - XXX/RN, CPF/MF nº XXXXXXXXXXXXXXX, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, sujeitando-se as partes às normas da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiada pela Lei Federal nº 8.666, de 27 de junho de 1993, em sua atual redação e ao estabelecido no Edital, aos termos da proposta vencedora, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

- 1.1 Constituem o objeto do presente XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 2.0 O CONTRATADO obriga-se a realizar o fornecimento em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pelo (a) CONTRATANTE, com observância dos termos do instrumento da Licitação deste contrato, em especial ao Termo de Referência.
- 2.1 Nos preços estabelecidos estão incluídas todas e quaisquer despesas com o objeto deste instrumento.
- 2.2 Cumprir dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas.
- 2.3 Reparar, transportar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifique vícios, danos em decorrência do transporte, defeitos ou incorreções resultantes de materiais, no prazo máximo de xx (xxx) dias úteis, contados da notificação, ou prazo estabelecido no Termo de Referência.
- 2.4 Entregar o objeto de acordo com prazo estabelecido no Termo de Referência, contados da comunicação da emissão da ordem de **compra/serviço**.
- 2.5 Providenciar a substituição dos produtos não aceitos pelo gestor.
- 2.6 Observar e responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações constantes no Termo de Referência, sob pena de aplicação de penalidades estabelecidas na Lei 8.666/93.

**OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Emitir a **ordem de compra/serviço**;
- c) Efetuar a inspeção nos equipamentos após a entrega, de acordo com as condições e especificações no termo de referência;
- d) Indicar os responsáveis pela fiscalização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

- e) Acompanhar a fiscalização do fornecimento;
- f) Rejeitar no todo ou em parte, os fornecimentos que o CONTRATADO executar em desacordo com as normas técnicas;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

A vigência deste Contrato será de XX/XX/XXXX à XX/XX/XXXX, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93, pelo interesse da Administração.

**3.1.1** O CONTRATADO deverá estar preparado para iniciar o fornecimento dos imediatamente após a assinatura do instrumento contratual e emissão da **ordem de compra/serviço**.

**3.1.1.2** Este contrato poderá ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, suficientemente justificadas pelo CONTRATANTE e aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal. Por interesse da Administração, o presente contrato poderá ser prorrogado de acordo com a Lei nº 8.666, de 1993.

**3.2** As prorrogações autorizadas serão concedidas independentemente de alteração contratual, mas sempre procedidas através de termo aditivo ou apostilamentos.

### **CLÁUSULA QUARTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

**4.1** Pela efetiva prestação de serviço o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o preço constante de sua proposta de preços no valor mensal de R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) e global de R\$ R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)

Acrescentar tabela com os itens

**4.2** Quando notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de vigência deste instrumento, o CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, inclusive quanto aos valores, tendo como base o valor inicial do contrato, mediante celebração de Termo Aditivo, sempre precedido de justificativa técnica por parte do CONTRATANTE.

**4.3** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias da data da entrada nota fiscal no Protocolo do CONTRATANTE, após a mesma ser conferida e atestada pelo responsável, de acordo com ordem cronológica de pagamentos.

**4.4** Os pagamentos serão realizados após aferição das aquisições efetivamente fornecidas no mês de apuração.

**4.5** Fica facultada ao CONTRATANTE a antecipação de pagamento de notas fiscais, mediante descontos previamente acordados.

### **CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO E RECURSOS**

**5.1** As despesas com a presente contratação correrão à conta da (s) na (s) dotações orçamentária:

02.002.2003.339030.15000000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO E TRANSPORTES – SEMPLADT.

### **CLÁUSULA SEXTA - PENALIDADES**

**6.1** Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, o CONTRATANTE poderá sujeitar o CONTRATANTE às penalidades seguintes:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, em decorrência de atraso injustificado na entrega dos materiais/serviços;
- c) multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do fornecimento, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;
- d) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e da gravidade da falta cometida;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerando, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

6.2 Será aplicada a multa prevista na Cláusula 6.1 b, sem prejuízo de outras sanções cíveis e criminais, quando o CONTRATADO:

- f) deixar de executar o objeto deste contrato no prazo avençado;  
prestar os serviços em desacordo com o Edital.

6.3 As multas aplicadas serão descontadas do primeiro pagamento devido ao CONTRATANTE ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pelo CONTRATADO em até 30 (trinta) dias, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa para cobrança judicial.

- 6.4 A aplicação das multas independe de qualquer interpelação administrativa ou judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.  
6.5 As multas e penalidades serão aplicadas pelo CONTRATANTE, através da Assessoria Jurídica do Município, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo.  
6.6 O CONTRATADO será cientificado, por escrito, da multa aplicada, ficando com o prazo de 05 (cinco) dias para, se o desejar, recorrer à Secretaria de Administração.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse do Serviço Público.  
7.2 Os motivos para rescisão do contrato são os enumerados nos art. 77 e 78 de Lei 8.666/93.  
7.2.1 Também caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando o CONTRATADO transferir, no todo ou em parte, as aquisições, sem prévia autorização do CONTRATANTE.  
7.3 Em qualquer hipótese de rescisão, ao CONTRATADO caberá receber o valor mensal correspondente até a data da dissolução do contrato.  
7.4 Ocorrendo a rescisão por um dos incisos elencados no item 8.2, o CONTRATADO responderá se for o caso, por perdas e danos, cobrados administrativa ou judicialmente.

#### **CLÁUSULA OITAVA – TRIBUTOS**

- 8.1 É de inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.  
8.2 Em caso algum, o CONTRATANTE pagará indenização ao CONTRATADO por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

#### **CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES G E R A I S**

9.0 Rege-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores, como facultam o inc. I do § 3º do art. 62 da referida Lei 8.666/93, assim como pelas disposições constantes na Lei Federal nº 10.520/2002.

9.1 A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor XXXXXXXXXXXXX, Matrícula nº XXXX.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.0 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da cidade de Ipanguaçu/RN, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ipanguaçu/RN, XX de XXXX de 20XX

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU  
CNPJ Nº 08.085.318/0001-24  
PELA CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
XXXXXXXXXX  
CNPJ Nº XXXXXXXXXXXXX  
PELA CONTRATADA



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**  
CNPJ nº 08.085.318/0001-24  
Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN  
Fone: (084) 3335-2540

**ANEXO VII**  
**MODELO DE PROPOSTA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QDT	VALOR UNITÁRIO POR SERVIÇO	VALOR TOTAL
1.	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola	UND	26	188,33	4.896,58
2.	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola	UND	26	108,33	2.816,58
3.	Conserto de pneu traseiro de Patrol	UND	10	203,33	2.033,30
4.	Conserto de pneu dianteiro de Patrol	UND	10	203,33	2.033,30
5.	Conserto de pneu traseiro de Enchedeira	UND	15	203,33	3.049,95
6.	Conserto de pneu dianteiro de Enchedeira	UND	15	203,33	3.049,95
7.	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira	UND	10	203,33	2.033,30
8.	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira	UND	10	80,00	800,00
9.	Conserto de pneu traseiro de trator agrícola vulcanizado	UND	25	423,33	10.583,25
10.	Conserto de pneu dianteiro de trator agrícola vulcanizado	UND	25	406,67	10.166,75
11.	Conserto de pneu traseiro de Patrol vulcanizado	UND	15	406,67	6.100,05
12.	Conserto de pneu dianteiro de Patrol vulcanizado	UND	15	406,67	6.100,05
13.	Conserto de pneu traseiro de Enchedeira vulcanizado	UND	15	406,67	6.100,05
14.	Conserto de pneu dianteiro de Enchedeira vulcanizado	UND	15	406,67	6.100,05
15.	Conserto de pneu traseiro de Retroescavadeira vulcanizado	UND	10	415,00	4.150,00
16.	Conserto de pneu dianteiro de Retroescavadeira vulcanizado	UND	10	415,00	4.150,00
17.	Conserto de pneu aro 17/18	UND	05	43,33	216,65
18.	Conserto de pneu aro 15/16 ar frio (normal)	UND	20	45,00	900,00
19.	Conserto de pneu aro 13/14 ar frio (normal)	UND	40	45,00	1.800,00
20.	Conserto de pneu de motocicleta	UND	10	21,67	216,70
21.	Conserto de pneu de carro de mão	UND	05	15,00	75,00
22.	Conserto de pneu aro 20 com câmara	UND	100	53,33	5.333,00
23.	Conserto de pneu aro 22/5 sem câmara ar frio	UND	100	58,33	5.833,00
24.	Conserto de pneu aro 20, 22/5 e 17/5	UND	100	60,00	6.000,00
25.	Conserto de pneu de micro-ônibus aro 17/5	UND	100	93,33	9.333,00
26.	Conserto de pneu vulcanizado ar quente aro 15/16	UND	100	110,00	11.000,00
27.	Conserto de pneu vulcanizado ar quente aro 13/14	UND	20	65,00	1.300,00
28.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de trator agrícola	UND	20	155,00	3.100,00
29.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de trator agrícola	UND	20	111,67	2.233,40
30.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de Patrol	UND	20	153,33	3.066,60
31.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de Patrol	UND	20	153,33	3.066,60
32.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de Enchedeira	UND	20	153,33	3.066,60
33.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de Enchedeira	UND	20	153,33	3.066,60
34.	Montagem e desmontagem de pneu traseiro de Escavadeira	UND	20	153,33	3.066,60
35.	Montagem e desmontagem de pneu dianteiro de Escavadeira	UND	20	71,67	1.433,40
36.	Montagem e desmontagem de pneu aro 17/18	UND	05	21,67	108,35
37.	Montagem e desmontagem de pneu aro 15/16	UND	20	21,67	433,40
38.	Montagem e desmontagem de pneu aro 13/14	UND	25	21,67	541,75
39.	Montagem e desmontagem de pneu de carro de mão	UND	10	11,67	116,70
40.	Montagem e desmontagem de pneu de motocicleta	UND	10	16,67	166,70



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

CNPJ nº 08.085.318/0001-24

Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN

Fone: (084) 3335-2540

41.	Montagem e desmontagem de pneu aro 20, 22/5 e 17/5	UND	100	36,67	3.667,00
42.	Troca de pneu aro 20, 22/5 e 17/5	UND	100	31,00	3.100,00
43.	Troca de pneu aro 17/18	UND	05	13,33	66,65
44.	Troca de pneu aro 15/16	UND	80	12,50	1.000,00
45.	Troca de pneu aro 13/14	UND	20	13,33	266,60
46.	Tip Top 01 a 03	UND	20	34,33	686,60
47.	Tip Top 04 a 05	UND	20	58,33	1.166,60
48.	Tip Top 06 a 07	UND	20	108,33	2.166,60
49.	Tip Top 08 a 10	UND	20	135,00	2.700,00
50.	Pito para pneu de ônibus com câmara	UND	25	33,67	841,75
51.	Pito para pneu de ônibus sem câmara	UND	25	43,67	1.091,75
52.	Pito para pneu aro 13 a 19.	UND	25	23,33	583,25
<b>VALOR TOTAL GERAL</b>					<b>156.974,01</b>

**Dados bancários: Banco – Agência – Conta**

**E-mail - Telefone**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**

**RG/CPF nº**

\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU

TEL: (084) 3335-2540. E-MAIL: licitacao@ipanguacu.rn.gov.br

Endereço: Avenida Luiz Gonzaga, 800 – centro – Ipanguaçu/RN